



Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituto de Ciências da Educação
Programa de Mestrado Profissional em Letras

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/ 2021 SELEÇÃO DE BOLSISTAS

A Coordenação do Mestrado Profissional em Letras (Profletras) da Universidade Federal do Oeste do Pará, considerando os termos da Resolução nº 001/2021, de 09 de março de 2021 (Profletras – Nacional), torna pública a abertura do Processo de Seleção de Bolsistas do Curso de Mestrado em Letras.

1. DAS INSCRIÇÕES:

- 1.1. Poderão concorrer à concessão de bolsa os alunos do Mestrado Profissional em Letras da turma 2021 que atenderem os requisitos do item III desta chamada pública. As comprovações deverão ser entregues no ato da inscrição.
- 1.2. As inscrições serão realizadas por e-mail (profletras-ufopa@hotmail.com). O candidato deve enviar a documentação à secretaria do Profletras no período de **15 a 17 de março de 2021**.
- 1.3. Os candidatos deverão preencher formulário apropriado e Termo de Compromisso da CAPES, em anexo, tomando conhecimento das condições para concorrer à concessão de bolsa quando da convocação para o cadastro de bolsista.
- 1.4. No ato da inscrição devem ser entregues cópias dos documentos listados abaixo:
 - i) RG;
 - ii) CPF;
 - iii) Comprovante de Residência;
 - iv) Três últimos Contracheques;
 - v) Declaração do diretor da escola (modelo anexo à Resolução 001/2021);
 - vi) Declaração de Imposto de Renda;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituto de Ciências da Educação
Programa de Mestrado Profissional em Letras

2. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 2.1. Para efeito de classificação final do processo serão considerados os critérios elencados no Art.7º da Resolução nº 001/2021.
- 2.2. A concessão das bolsas obedecerá rigorosamente à ordem do resultado dessa seleção com divulgação pública, após o processo final de seleção.

3. DOS REQUISITOS:

- 3.1. Por ocasião da concessão da bolsa de estudo, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Comprovar, a cada semestre, no ato da matrícula, efetiva docência em Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (1º ao 9º anos), em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.
 - 3.1.2. Comprovar pertencer ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino.
 - 3.1.3. Comprovar aprovação em estágio probatório.
 - 3.1.4. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada promotora do curso.
 - 3.1.5. No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.
 - 3.1.6. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo Profletras/Capes, independentemente do tempo concedido.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituto de Ciências da Educação
Programa de Mestrado Profissional em Letras

- 3.1.7. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta N^o 01/Capes/CNPq, de 12/12/2007.
- 3.1.8. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.
- 3.1.9. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.
- 3.1.10. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria Capes/ 209, artigo 7^o, inciso IV);
- 3.1.11. Comprometer-se a, após o término do mestrado, por igual período ao de vigência da bolsa, colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB.
- 3.1.12. Comprometer-se a continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.
- 3.1.13. Parágrafo único - O não cumprimento dos incisos I e XII de artigo Art.4^o da Resolução 001/202 implicará a devolução de valores de bolsa recebidos indevidamente.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 4.1. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Profletras, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.



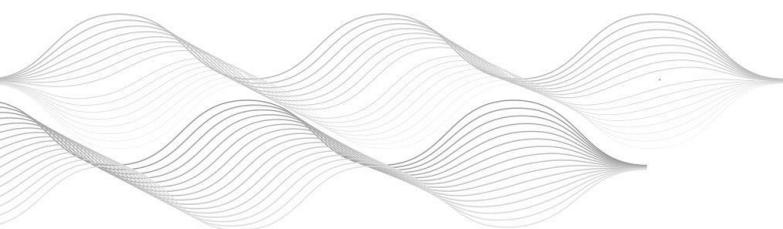
Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituto de Ciências da Educação
Programa de Mestrado Profissional em Letras

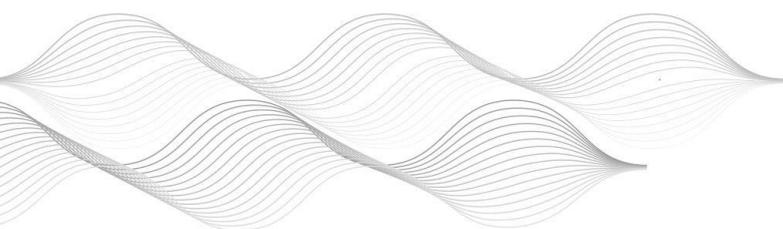
Santarém, 12 de março de 2021.

Coordenadora do Profletras
Portaria nº 231, de 7 de maio de 2019

Calendário

15 a 17 de março de 2021	Envio dos documentos para seleção
18 de março de 2021	Análise e parecer da comissão
18 de março de 2021	Divulgação do resultado
19 de março de 2021	Envio do termo de compromisso pelos candidatos classificados
22 de março de 2021	Inserção dos bolsistas no SGB/Capes







Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CONSELHO GESTOR, de 09 de março de 2021.

Torna sem efeito a resolução 004/2017 e define novas regras para concessão de bolsas Capes para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS,

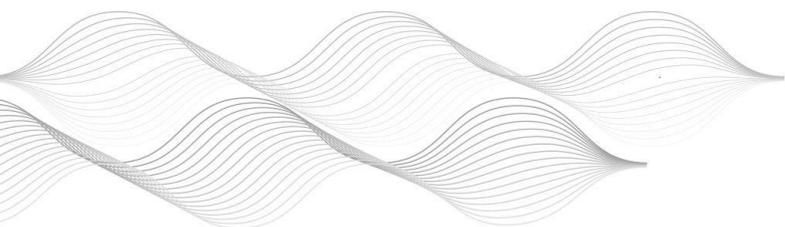
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas para concessão de bolsas Capes,

CONSIDERANDO que as aulas serão, ao menos inicialmente, remotas, em função da pandemia produzida pelo COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a resolução 004/2017 da Coordenação Nacional do Profletras e definir novas regras para concessão de bolsas para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras.

Art. 2º A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no ProfLetras é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o





Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional Coordenação Nacional

estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS).

Parágrafo único. A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso ao PROFLETRAS não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

Art. 3º A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, em consonância com a Portaria nº 61, de 22 de março de 2017.

§1º. O número de bolsas a serem distribuídas entre as unidades locais do PROFLETRAS tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada turma.

§2º Caso a divisão resulte em um número com uma casa decimal maior que cinco será feito o arredondamento, seguindo a regra matemática, desde que haja recursos para a complementação de uma nova quota de bolsa, decorrente de arredondamento para menos (no caso de número com uma casa decimal igual ou menor que cinco).

Art. 4º A bolsa concedida visa suprir as necessidades dos alunos, especificamente relacionadas às atividades do Mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais e outras.

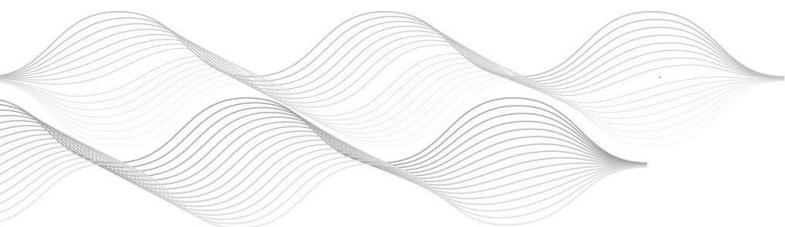
Art. 5º Para a concessão de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Comprovar, a cada semestre, no ato da matrícula, efetiva docência em Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (1º ao 9º anos), em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

- II. Comprovar pertencer ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino.
- III. Comprovar aprovação em estágio probatório.
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada promotora do curso.
- V. No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.
- VI. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFLETRAS/CAPES, independentemente do tempo concedido.
- VII. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.
- VIII. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.
- IX. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.
- X. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º., inciso IV);
- XI. Comprometer-se a, após o término do mestrado, por igual período ao de vigência da bolsa, colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB.





Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

- XII. Comprometer-se a continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado. Parágrafo único - O não cumprimento dos incisos I e XII deste artigo implicará a devolução de valores de bolsa recebidos indevidamente, devidamente atualizados.

Art. 6º Para concorrer à seleção de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – Estar efetivamente matriculado no PROFLETRAS.
- II – Efetuar inscrição, em formulário próprio, que estará disponível em cada Unidade Local do PROFLETRAS.
- III – Indicar, no formulário de inscrição, além de seus dados pessoais, a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no artigo 7º.
- IV – Entregar documento comprobatório da renda no ato da inscrição.

Art. 7º A classificação dos alunos para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados.

§1º Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a nota final, no Exame Nacional de Acesso ao Profletras, de cada candidato, por unidade associada, de modo que serão atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver obtido nota final 10.0 (dez), seguindo pontuação decrescente, conforme Anexo I.

§2º Critério social - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional Coordenação Nacional

modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFLETRAS.

§3º Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

- I) 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal menor ou igual a R\$ 1.165,00;
- II) 4.0 (quatro pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal entre R\$1.166,00 e R\$ 2.937,00;
- III) 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal entre R\$2.938,00 e R\$ 5.091,00;
- IV) 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal acima de R\$5.091,00.

§4º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério social deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de imposto de renda e dos três últimos contracheques.

§5º Critério de tempo de atuação no Ensino Público: mediante comprovação de atuação efetiva no Ensino Público, a cada candidato será atribuída a seguinte pontuação:

- I) 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma atuação superior a 10 anos no Ensino Fundamental;
- II) 4.0 (quatro pontos) - para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 9 e 7 anos no Ensino Fundamental;
- III) 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha tempo de serviço no Ensino Fundamental entre 6 e 5 anos



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional Coordenação Nacional

IV) 2.0 (dois pontos) – para o candidato que tenha uma atuação de 3 a 5 anos no Ensino Fundamental.

§6º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério de tempo de atuação no Ensino Público deve ser comprovada por meio de cópia do Termo de posse ou nomeação no cargo público.

Art. 8º A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a **maior soma** de pontos e assim sucessivamente.

§1º A divulgação dos resultados será feita com a listagem por ordem de classificação de todos os candidatos inscritos, sendo os candidatos contemplados com a bolsa de estudos aqueles que estiverem dentro do limite de bolsas atribuídas ao núcleo no qual está matriculado.

§2º Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

§3º No caso de um candidato renunciar ou ser destituído da bolsa dela, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação.

Art. 9º A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

I - O processo de matrícula do discente for completamente encerrado na instituição associada.

II - O Coordenador Local da unidade associada enviar à Secretaria Nacional do



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional Coordenação Nacional

PROFLETRAS original do Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações, assinado pelo mestrando, conforme previsto no inciso IX do Art. 5º.

III - O discente estiver devidamente cadastrado pelo Coordenador Local no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES.

IV - Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público.

V - Alterações no nome do discente, caso haja, tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.

Art. 10º Caso haja atraso no recebimento de uma ou mais parcelas de bolsa, decorrente de erro no cadastramento no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES, caberá exclusivamente a este órgão de fomento a decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa.

Art. 11º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFLETRAS, na respectiva Instituição Associada.

Art. 12º A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Local, se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I Abandono.

II Desligamento.

III Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina
IV Uma reprovação no Exame de Qualificação.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

V - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Art. 13° No caso de discentes afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

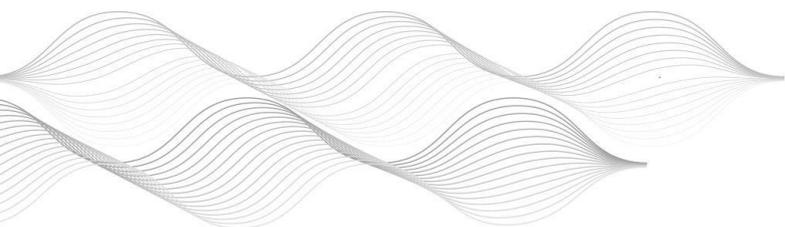
Art. 14° Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.
- III Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV Se constatada a não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores recebidos como bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 15° Serão constituídas Comissões para seleção e acompanhamento das bolsas em cada unidade associada, composta por três professores da unidade local do PROFLETRAS e um representante discente eleito por seus pares para essa finalidade.

Art. 16° Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS.





Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

Art. 17° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 09 de março de 2021.

PROFA. DRA. MARIA DA PENHA CASADO ALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROFLETRAS



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

ANEXO I – Resolução nº 001/2021- PROFLETRAS

Tabela de pontuação por nota final para o critério acadêmico

Nota Final	Pontuação
10.0	5.0
9.9	4.9
9.8	4.8
9.7	4.7
9.6	4.6
9.5	4.5
9.4	4.4
9.3	4.3
9.2	4.2
9.1	4.1
9.0	4.0
8.9	3.9
8.8	3.8
8.7	3.7
8.6	3.6
8.5	3.5
8.4	3.4
8.3	3.3
8.2	3.2
8.1	3.1
8.0	3.0
7.9	2.9
7.8	2.8
7.7	2.7
7.6	2.6
7.5	2.5
7.4	2.4
7.3	2.3
7.2	2.2
7.1	2.1
7.0	2.0

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____ [Nome do declarante], no exercício da função de _____ [diretor/vice-diretor], da Escola _____, localizada na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, Estado _____, Telefone () _____, declaro a pedido da parte interessada, que _____ [nome do interessado], portador do documento de identidade nº _____, é professor(a) da disciplina de _____, do ano _____ do Ensino Fundamental nesta instituição de ensino, pertencendo ao quadro permanente.

_____/_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura, matrícula e carimbo do declarante

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO



TERMO DE COMPROMISSO

Mestrado Profissional



Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área

_____ sob o número _____, em nível de _____ da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____

_____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

IV – não ser aluno em programa de residência médica;

V – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

VI – atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011.

A título de informação, segue abaixo o texto do Art. 2º da Portaria MEC 289/2011.

“Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados.”

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: _____

**Coordenador(a) do Programa de Pós-
Graduação**